



obtivera o Sr. Florenço Filho copia do Estatuto da Associação fundada em Bariri, neste Estado, a fim de que, com base nele, se pudesse organizar aqui de semelhante natureza, feita a leitura dos Estatutos, comendaram os presentes, com a redação, modificando e incluindo alguns artigos, especialmente na parte dos dispositivos transitórios, conforme adiante se tomará. Aduziu, ainda, o Sr. Florenço Filho outras considerações sobre a necessidade de organizar-se, imediatamente, um "Clube do Menor", nesta comarca, necessitando-se para tanto de uma contribuição pecuniária de cada um, muito mais, embora a associação ora fundada, não deva dirigir diretamente esse "Clube", em caráter excepcional, porém, devendo ficar à frente dessa instituição até que ela se organizasse juridicamente e após um certo lapso de tempo, durante o qual, com a experiência adquirida, se pudesse ter uma ideia das reais necessidades da comarca nesse terreno, de modo que, então seria organizado um plano de contatos da cidade do menor, a longo prazo, na hipótese de se verificar a necessidade dessa medida. Finalmente, após a leitura do Estatuto, o Sr. Florenço Filho propôs aos presentes a constituição da primeira diretoria da associação com os seguintes nomes: Presidente: Sr. Sergio Cass; Promotor de Justiça, 1º Vice. Presidente: Górges Pedro Maria de Vieira; 2º Vice. Presidente: Cornelio Batista da Silveira; 3º Vice. Presidente: Kinkite Natunovic; 4º Vice. Presidente: João Alexandre; 5º Vice. Presidente: Joaquim Rainey;

FVMB

do Juntas, Secretário Geral: João Batista Sobrinho; 1º Secre-  
tário: José Cruz Medeiros; 2º Secretário: Klauir Alves; 3º  
Secretário: Nobuaki Uno; 1º Tesoureiro: Maria Fei-  
gina Medeiros; 2º Secretário: Benedito Tenaz da Sil-  
va; 3º Tesoureiro: Nelson Camargo, incidindo-se a  
accolhida por unanimidade pelo presente. A se-  
guir, os presentes, assinam em favor as seguintes  
contribuições: João Medeiros, R\$ 30.000.00, para a Estônia  
japonesa de Capad Bonito, Amanteno B. de Oliveira,  
Ramos, João, dizo, Ramos, R\$ 10.000.00; João Alberto  
Vaz, R\$ 10.000.00; João Alberto Alexandre, R\$ -  
R\$ 10.000.00; Maria Feijina Medeiros, R\$ 10.000.00, a  
qual, deverá ser promovido, no decorrer da reunião.  
na para a necessidade da importância, sendo que  
no ato da reunião as seguintes pessoas:  
Família Batista da Silveira, R\$ 30.000.00; Josef To-  
mazinski, R\$ 10.000.00; Pedro Braz da Costa,  
R\$ 10.000.00; filho de Souza Galvão, R\$ 10.000.00,  
totalizando a quantia de R\$ 130.000.00, a ser dele-  
gado. e, ainda, que a tesoureira se teria a  
direção, passando o livro de contas e depositando-o  
na Caixa Econômica Estadual, em conta a ser  
nomineada e a ser inscrita pelo presidente  
da Associação e pelo Tesoureiro, o que se chegou  
a relatar final do Estatuto. Klauir a palavra  
aos presentes, sugeriu o sr. filho de Souza Galvão  
se alugada em uma casa, provisoriamente, enquanto  
se examina a conveniência de comprar um imó-  
vel, ou de construir um lar para os membros. A  
de logo, o Sr. Pedro José Maria Vieira disse que  
no prazo de 90 dias, poderia oferecer a Associa-  
ção, uma casa pertencente ao Sr. João Batista  
de Paulo, a ser ocupada sem pagamento de

Qualquer aluguel, desde que feita pequena re-  
forma no prédio. A proposta foi aceita, ficando o  
serviço à Associação ocidentl de sesses 90 dias, se  
julgar conveniente, alugar ou compra, em virtude  
do Estatuto, aprovado, são os seguintes: Instituição:  
Representantes de todas as classes sociais de Leopoldo  
Baurito, reunidos em Assembleia Geral, convocada  
pelo Sr. Francisco Henrique Platto de Alvaes, Flo-  
rence Filho, e Sergio Osse, Juiz de Direito e Promo-  
tor de Justiça da Comarca, respectivamente, consi-  
derando que as autoridades auctori-  
das, supra mencionadas, considerando a circum-  
stancia, particularmente alarmante, que constitui  
o problema do menor desamparado na comarca;  
considerando ser insufficiente a verba recebida  
dos cofres estaduais, destinada ao "Serviço de Colo-  
cação Familiar"; considerando que já se ini-  
ciou no Estado um movimento de ampla ex-  
tensão liderado por eminentes Juizes Paulistas e  
membros do Ministerio Publico, reunidos na  
Associação dos Regionarios na defesa do Menor,  
que visa planejar soluções para o definitivo problema  
da infância e juventude desamparada; conside-  
rando que não obstante a ação desenvolvida pela admi-  
nistração publica e pela iniciativa particular,  
preciso é reconhecer que o problema da protecção  
ao menor exige ainda um maior esforço  
para a sua eficaz solução; considerando que  
em Leopoldo Baurito aumenta, de modo alarman-  
te o numero, digo, alarmante o numero de men-  
ores em estado de abandono; considerando que as ver-  
bas recebidas pelo serviço de Colocação Familiar  
da Comarca são insufficientes para seu proper.



çione a esse menor, a assistência de que necessitam junto  
 à sua família; considerando que não se apresentam  
 recomendáveis o internamento de menores em vista  
 do legal de abandono na instituição mantida pelo  
 Estado, e por particulares, principalmente porque, a)  
 a notória super. população desses abrigos, representa o  
 biceponderável de recolhimento de crianças de va-  
 lida, sendo que as solicitações nesse sentido não  
 podem ser atendidas prontamente; b) tal situação  
 traz como consequência a impossibilidade de  
 prestação da assistência, que deveria ser individual,  
 os menores, que possam ser internados, dada a  
 insuficiência do pessoal especializado; c) o interna-  
 mento, representam, de uma forma simplista, a  
 transferência do problema do de campo; d) a me-  
 dida, quando concretizável, implica, necessa-  
 riamente, na busca separação da criança de seu  
 meio e da sua família, em caso de localizarem-se  
 em instituições, em sua maioria, na capital do  
 Estado, e) o problema do menor abandonado de  
 ser enfrentado e, se possível, resolvido, no local  
 mesmo em que se verifica o abandono; consider-  
 ando que foi fundada, em 16 de junho de 1958,  
 a Associação de Proteção e Assistência à Materni-  
 dade e à Infância de Copacabana, caracteriza-  
 da nos estatutos, e já registrada; considerando  
 que parte dos atribuições inerentes à Associação  
 de Proteção e Assistência à Maternidade e à In-  
 fância de Copacabana foram cumpridas, e vão  
 sendo perfeitamente cumpridas pela Santa Ca-  
 sa de Misericórdia local, que em breve iniciará  
 a obra da Maternidade e pelo Posto de Puer-  
 icultura do Departamento Estadual da Criança

2  
2177

criança; considerando que as demais atribuições, ainda vêm, digo, não vêm sendo atendidas, por motivos e dificuldades, várias, sendo, entre tanto, necessária atendê-las, urgindo entre elas, a organização especializada; considerando que tem sido cogitada entre as pessoas de representação social de Capão Bonito a fundação de um "Boi do Menor", para crianças e amparados; considerando que, para isso se fez necessário o levantamento de fundos, suficiente; considerando que em São Paulo e em algumas cidades do interior do Estado realizam-se campanhas semelhantes, constituídas sob a denominação de "Legionários na Defesa do Menor", tendo obtido notável resultado; considerando finalmente, que a criação de uma entidade nos moldes do "Legionários na Defesa do Menor" nesta cidade, por certo alcançará os mais auspiciosos resultados; **RESOLVE** aprovar o seguinte Estatuto: Capítulo I - Da denominação, sede e fins. Art. 1º: Sob a denominação de "Legionários na Defesa do Menor de Capão Bonito", abreviadamente "L. D. M. C. B." e com sede nesta cidade, e constituída a sociedade civil, de fins não lucrativos, e de duração por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto. Art. 2º: São finalidades da associação: I - Congregar entidades de caráter, instituições, culturais, educacionais, de ação social, assistenciais, religiosas, e pessoas, que se propõem atuar em conjunto na busca de solução para os problemas sociais da infância e da juventude; II - Promover o estudo sistemático dos problemas da infância e da juventude e, digo, dos problemas supra referidos.

FVHY

rido, e propiciar a respectiva solução, mobilizando e  
 coordenando recursos e esforços da comunidade e de  
 fora, tanto no campo oficial como particular;  
 III - Prestar colaboração aos poderes públicos, e obras  
 particulares, no que respecta aos problemas da infan-  
 cia e da juventude através de estudos, lançamentos,  
 criação e incremento de serviços, promoção de delib-  
 erações, medidas de ordem geral, convênios ain-  
 da para preparação do pessoal especializado; IV - Exercer  
 vigilância sobre a aplicação dos dispositivos legais re-  
 lativos à proteção do menor e amparo à família; V -  
 conhecer para o esclarecimento da opinião pública  
 a respeito dos problemas sociais da infância e juventu-  
 de e indicar princípios norteadores de sua solução. Pará-  
 grafo único: - A entidade elaborará e adotará  
 uma simula de serviços, digo, de princípios  
 norteadores a ser aprovada em Assembleia geral.  
 Art. 3º - Para consecução de seus fins, poderá a  
 entidade: a) organizar e manter um "Centro de  
 Estudos do Problema do Menor"; b) - Cooperar  
 para criação, ampliação e aperfeiçoamento de  
 recursos educacionais e assistenciais destina-  
 dos à infância e a juventude, através de, entre  
 os em destaque, inclusive com o auxílio finan-  
 ceiro, mediante convênios e acordos; c) incen-  
 tivar a formação do pessoal auxiliar, que se dedi-  
 ca às obras do amparo à infância e juventude;  
 d) desenvolver ações de defesa do menor no  
 campo da publicidade e meios de diversas desti-  
 nados à infância e juventude. e) Promover cam-  
 panhas de formação da opinião pública, de levanta-  
 mento de fundos, e outras que se tornarem neces-  
 sárias ou aconselháveis; Parágrafo único: - A

A associaçõs nat administratõra d'el'amente a-  
bra, de assistencia ou educacionais para a in-  
fancia e juventilidade. Capitulo II - Das Sociaçõs. Art. 4º  
A Associaçõs terã as seguintes categorias, de sociaçõs; I. Efe-  
tivos, com direito a voto - as entidades, mercenariadas,  
no artigo 2º, inciso I e as pessoas que desempenha-  
rem os cargos, officios e profissoes seguintes: a) juiz de alibi-  
to da Comarca; b) promotor de justiça da Comarca; c) al-  
legado de Policia da Comarca; d) Prefeito Municipal; e)  
Vice-Prefeito Municipal; f) Presidente da Camara  
Municipal; g) autoridades religiosas; h) solto federal;  
i) solto estadual; j) chefe do Posto Fiscal; k) chefe do  
Centrosã Saudes; l) chefe do Posto de Recreicultura; m)  
alibitõs dos seguintes estabelecimentos de ensino: 1 -  
Escola Normal Municipal; 2 - Ginasio Estadual; 3 -  
3 - Grupo Escolar Prof. Jacyna Landim Stou; n) Advo-  
gado da Comarca; o) Contadores do municipio; p) con-  
tato do municipio; q) engenheiro do municipio;  
r) fornecedores do municipio; s) medico do mun-  
municipio; t) Gerente de Banco do Municipio; u)  
industriais do municipio; v) comerciantes do  
municipio; x) agricultores do municipio; y) comu-  
carios do municipio; z) industriarios do mun-  
cipio. II. Fundadores, com direito a voto, as pessoas, pri-  
veas e físicas que autorem e atã de sua fundaçõs;  
III. Benemeritos; os que forem escolhidos pela diretoria  
entre as pessoas que hajam se distinguido por mer-  
cante atividade, d'el'la ou indistinctamente relaciona-  
da com os fins de Associaçõs. IV. Beneficent, os que visem  
a fazer a Associaçõs doatõs, substantivas, a juizo da  
Diretoria. V. Contribuintes, os que se inscreverem como  
Socis, mediante pagamento de mensalidade de fi-  
xada anualmente pela secretaria. Paragrafo 1º: 1) Os so-



socio, etc. etc., e contribuintes, estão sujeitos, a inserção. Tratando-se de entidade, a inserção será inscrita pelo respectivo representante legal. A inserção será feita em livro ou fichas, a critério da diretoria. Parágrafo 2º - O sócio que vier a pertencer, simultaneamente a duas ou mais categorias, deverá optar, ou seja, deverá optar por uma delas. Parágrafo 3º - Será excluído, por ato da diretoria, o sócio cuja permanência se torne prejudicial aos interesses da Associação. Parágrafo 4º - Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo III - Na administração. Art. 5º - A administração caberá ao, ou seja, da Associação por si. Através dos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria. Art. 6º - A Assembleia Geral compor-se-á de sócios contribuintes e efetivos, com a respectiva inscrição em vigor, e fundadores. Art. 7º - Compete à Assembleia Geral: a) eleger e empoucar os membros da diretoria; b) apreciar o relatório da diretoria, bem como julgar as contas desta; c) deliberar sobre os planos elaborados pela diretoria, relativos à organização do quadro do pessoal, e as alterações que se fizerem necessárias; d) indicar à diretoria o estabelecimento de depósito em que deverão ser feitos os depósitos da Associação; e) propor supletivamente à diretoria as medidas que lhe parecerem necessárias à conservação de suas finalidade; f) reunir-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de novembro, para os fins referidos na alínea "a" e "b" deste artigo e extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios, dentre os fundadores efetivos. Parágrafo 1º - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por escrito, com



01  
antecedência mínima de 15 dias, e instalar-se ad  
com a presença da maioria absoluta dos seus mem-  
bros, em primeira convocação, e em segunda, meia  
hora depois, com qualquer número. Parágrafo 2º - A Assem-  
bleia Geral, quando convocada por iniciativa dos sócios,  
elegerá, por aclamação, o seu Presidente. Parágrafo - 3º Ser-  
venho o voto na Assembleia, grátis para as eleições, ex-  
ceto para as demais deliberações, podendo ser simbólico.

Artigo 8º - Nas reuniões da Assembleia, enquanto estiver  
seu em discussão os contas, e o relatório da Diretoria, os  
membros desta poderão fazer uso da palavra para pres-  
tar esclarecimentos, sem ter, contudo, direito a voto.

Artigo 9º - A Diretoria, órgão executivo da Associação,  
eleita na conformidade do artigo 8º, alínea "a",  
com mandato por um (1) ano civil com direito  
a reeleição, digo, a reeleição, compor-se-á de um Presi-  
dente e cinco (5) Vice-Presidentes, um Secretário  
Geral, um 1º, um 2º, um 3º Secretários, um 1º, um  
2º, um 3º Tesoureiros, além de outros tantos Diretores  
quanto fizerem necessários à supervigilância do

Departamento, que vierem a ser criados. Artigo 10º:  
Compete a Diretoria: a) elaborar o plano de ação  
da Associação, dentro de seus fins e objetivos; b) pro-  
tuir o ato de administração técnica e financeira  
da Associação, inclusive admitir pessoal técnico e  
administrativo, podendo para tanto, recorrer também  
ao auxílio de voluntários; c) cumprir e fazer cum-  
prir as deliberações da Assembleia, digo, da Assem-  
bleia Geral e o presente Estatuto, bem como guardar a  
fidel observância dos princípios da Associação; d) presen-  
tar, antes anualmente a Assembleia Geral, apresen-  
tando-lhe ainda, relatório circunstanciado dos  
seus trabalhos; e) elaborar oportunamente o regulamen-

to interno da Associação, momento o a oprecisações da Assembleia; f) estabelecer a forma de escolha, admissões e exclusões de sócios; g) organizar a tabela de contribuições dos sócios; h) nomear e imover os representantes das entidades, cargos, officios e profissões, taxativamente enumerados no artigo 4.º, inciso 5.º.

Paragrafo 1.º - A Diretoria reuni. e. a., ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quanto se fizerem necessaria, mediante convocação de qualquer director, e poderá se liberar com a presença de, no mínimo, o Presidente, um dos Vice-Presidentes, um dos Secretarios, e um do Tesoureiro.

Paragrafo 2.º - A Diretoria constituirá entre os membros da associação comissões permanentes ou eventuais para finalidade determinada, disciplinando o funcionamento das mesmas; Paragrafo 3.º - A Diretoria poderá solicitar a entidades ou pessoas especializadas pareceres sobre materia submetida a sua apreciação.

Art. 11.º - O Regimento Interno disporá sobre as modalidades de votação da Diretoria. Art. 12.º - Compete ao Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria com voto de desempate, resolvido o empate no artigo 7.º, paragrafo 2.º. b) supervisionar as atividades da Associação, inclusive dos departamentos, que fo sem criados, na conformidade do artigo 9.º. c) assinar contratos de serviços, obras e fornecimentos, abrir, encerrar e rubricar os livros da Associação. d) praticar os atos de administração em geral, salvo aqueles que competirem a outras orgaos ou a instituições de diferentes cargos, no termo deste Estatuto; e) assinar como Tesoureiro, cheque ou outro documento;

de responsabilidade financeira, bem como receber do-  
cações e subvenções de qualquer ordem e origem; f) re-  
presentar a Associação em juízo e fora dele; g) atribuir  
encargos especiais ao Vice-Presidente. Art. 13º. Com-  
pete ao Vice-Presidente, ausente ou impedido pela ordem de  
sua eleição; a) substituir o presidente em suas faltas e  
impedimentos; b) executar o encargo que lhe for  
atribuído pelo Presidente; Art. 14º. Compete ao Se-  
cretário Geral: a) Promover a execução dos planos a-  
provados e da determinação emanada da Assen-  
são Geral e da Direção, Assembleia Geral e Direção da  
entidade; b) Promover a coordenação e articula-  
ção entre os diversos departamentos, técnicos e ad-  
ministrativos da entidade; c) praticar os atos de  
administração necessários ao cumprimento das  
atribuições contidas nas alíneas anteriores. Art. 15º. Com-  
pete ao 1º Secretário: a) secretariar as reuniões da Dire-  
ção e da Assembleia, lavrar as respectivas atas; b) su-  
perintender o serviço da Secretaria e manter em dia o  
arquivo e registro das coisas; c) substituir o Secretário Geral  
em suas faltas ou impedimentos; Parágrafo único. O 1º  
Secretário poderá empregar auxiliares dentro do quadro  
social. Art. 16º. Compete ao 2º Secretário: a) substituir  
o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos; b) au-  
xiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atri-  
buições. Art. 17º. Compete ao 3º Secretário: a) substi-  
tuir o 2º Secretário em suas faltas ou impedimentos;  
b) auxiliar o 2º Secretário no desempenho de  
suas atribuições. Art. 18º. Compete ao 1º Tesoureiro:  
a) Arrecadar o dinheiro sob a sua guarda e responsabilidade  
as atribuições da coisa, e de outras subvenções, multas  
e demais valores da Associação, depositando-os  
em estabelecimentos de crédito e cobrindo pela

FVH/3

Assembleia Geral; b) efetuar, por quem ventos, depois de devidamente autorizado pelo Presidente; c) organizar e manter em dia a contabilidade, respectivamente, livros e apresentar balancetes trimestrais à diretoria; d) movimentar as contas da Associação em estabelecimentos de crédito, assinando com o presidente da diretoria, cheques e outros documentos de responsabilidade financeira, bem como recibos, doações, embren. col, e qualquer ordem e outorga; e) apresentar balanço mensal e anual e relatório anual sobre a situação financeira da Associação; f) organizar e manter em dia, livro simentário do patrimônio da Associação. Art. 19º. Compete ao 2º Tesoureiro: a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; b) auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições; Art. 20º. Compete ao 3º Tesoureiro: a) substituir o 2º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; b) auxiliar o 2º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições. Art. 21º. As atribuições dos Diretores, cheques, de pareceres, e que se referir o artigo 2º deste Estatuto, constarão dos respectivos regulamentos; Art. 22º. Todos os cargos da diretoria serão exercidos gratuitamente. Capítulo IV - Art. 23º - A receita da Associação será constituída: a) das contribuições dos socios; b) das subscricões e auxílios oficiais e extra-oficiais; c) das doações e legados; d) das rendas patrimoniais; e) de recursos provenientes de arrecadações eventuais. Art. 24º. Os recursos da Associação não poderão ser aplicados fora da comarca. Art. 25º. O patrimônio social será constituído de: a) bens móveis; b) bens imóveis; c) rendimentos; Parágrafo Único: Os bens patrimoniais somente poderão ser alienados, quando



arrecadação, ou oquerado, mediante autorização da  
Assamblea Geral. Capítulo V. Disposições gerais. Art.  
26º. Os cargos e funções da Diretoria não são remuner.  
pacto. Art. 27º. A estrutura da Associação se poderá  
dar-se fixando oprimado pela Assamblea Geral,  
em sua, (2) reuniões, consecutivas, convocadas, pe.  
na sua forma, com o espaço mínimo de Trinta  
(30) dias, entre uma e outra. Parágrafo 1º. No caso  
de estrutura, o patrimonio da Associação será de-  
tinado a entidade local assistencial da bomo  
ca, conforme delibera a Assamblea Geral, na  
ultima das reuniões, a que se refere este artigo.  
Parag 2º. O edital de convocação de segunda assembleia  
mencionada, obrigatoriamente, a deliberação tomada  
pela primeira. Parag 3º. - Não pode constituir objeto de  
deliberação da Assamblea Geral proposta de mudança  
no estatuto que, de qualquer forma, contraria o fins  
da sociedade. Art. 28º. - Como social coincidirá com  
o caso civil. Art. 29º. - Em caso, omissos, no presente  
estatuto são redvidos, pela Diretoria "ad-referendum"  
da Assamblea Geral. Disposições transitórias. Art.  
30º. - Este estatuto, vigorará provisoriamente ficando  
desde já convocada uma Assamblea Geral para a do  
hora, do dia 6 de agosto de 1958, no Fórum local fan-  
do suas reuniões as emendas que até a respectiva fo-  
rem apresentadas, ao secretario Geral, pelo signa-  
tario, da data de fundação. Paragrafo 1º. A secre-  
taria Geral providenciara a entrega de uma copia  
deste estatuto, a cada um dos interessados supra.  
Paragrafo 2º. O estatuto, entao aprovados se poderao  
se reformados por proposta da Diretoria ou de, pelo  
menos, um terço dos sócios, com direito a voto, e ne-  
cessária aprovação da Assamblea Geral, a ser con-



